



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0807/2024**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Processo nº 5027720-42.2024.4.02.5101,  
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, com quadro clínico de **mielopatia de coluna cervical**, apresentando tetraparesia progressiva (Evento 1, ANEXO2, Página 29 a 31), solicitando o fornecimento **de consulta /Ambulatório 1º vez –patologia Cirúrgica vertebral adulto** e posterior tratamento (Evento 1, INIC1, Página 6).

A cirurgia de coluna ou neurocirurgia é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da **medula espinhal** e do sistema nervoso periférico. A neurocirurgia é uma especialidade focada no atendimento a pacientes adultos e pediátricos no tratamento de dor ou processos patológicos que podem modificar a função ou atividade do sistema nervoso central (por exemplo, cérebro, hipófise e medula espinhal), do sistema nervoso periférico (por exemplo, nervos cranianos, espinhais e periféricos), do sistema nervoso autônomo, as estruturas de suporte desses sistemas (por exemplo, meninges, crânio e base do crânio e coluna vertebral) e seu suprimento vascular (por exemplo, intracraniano, vasculatura extracraniana e espinhal) .

Diante do exposto, informa-se que, a Consulta Ambulatório 1ª vez – Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral e cirurgia **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - mielopatia de coluna cervical, apresentando tetraparesia progressiva (Evento 1, ANEXO2, Página 29 a 31). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: 04.06.02.049-3 - tratamento cirúrgico de lesões vasculares traumáticas da região cervical.

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (neurocirurgião) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>

..

<sup>1</sup> 8BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 17 mai. 2024



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), consta para o Autor a solicitação de Ambulatório 1º vez –patologia Cirúrgica da coluna vertebral (adulto), com situação em fila.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

**É o Parecer**

**À 7º Turma Recursal do Rio de Janeiro - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02